



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 07/08/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 920/2026

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026

EMENTA

ALTERA O ART. 71 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTOR(ES)

PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO PROTG-320952-0X2E5T-6B7C1M

DATA/HORA 07/08/2026 15:53:44

REGIME ORDINÁRIO

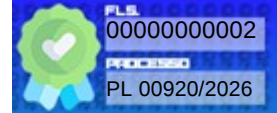
ORIGEM PODER EXECUTIVO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 71, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 00001/2026

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, destinada a adequar o texto orgânico municipal às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que se refere ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos.

A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, promoveu ampla reforma do sistema previdenciário brasileiro, redefinindo as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social e estabelecendo que a idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá ser fixada mediante alteração das respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas, permanecendo reservada à lei complementar a disciplina dos demais requisitos para concessão dos benefícios previdenciários.

Com o objetivo de adequar o regime previdenciário municipal ao novo modelo constitucional, foi editada a Lei Complementar Municipal nº 580, de 17 de junho de 2026, que instituiu o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Votuporanga, disciplinando as regras permanentes e de transição para aposentadorias e pensões, os critérios de cálculo e reajuste dos benefícios, o direito adquirido, o abono de permanência e os demais institutos previdenciários, com vigência, quanto às normas previdenciárias, a partir de 1º de janeiro de 2027.

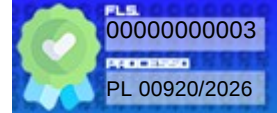
Todavia, para a plena conformidade do ordenamento jurídico municipal com a Constituição Federal, torna-se necessária a atualização da Lei Orgânica do Município, inserindo expressamente a idade mínima para aposentadoria voluntária, conforme determina o art. 40 da Constituição Federal.

A presente proposta possui natureza estritamente adequadora e não promove qualquer alteração material no regime previdenciário instituído pela Lei Complementar Municipal nº 580, de 2026. Limita-se a incorporar ao texto da Lei Orgânica o parâmetro constitucional relativo à idade

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/48F6-E401-593B-F9B1> e informe o código 48F6-E401-593B-F9B1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO



mínima para aposentadoria voluntária, preservando a competência da lei complementar municipal para disciplinar o tempo de contribuição, as modalidades de aposentadoria, as regras permanentes e de transição, o cálculo dos benefícios, as pensões por morte e os demais institutos do Regime Próprio de Previdência Social.

A técnica legislativa adotada prestigia a distribuição de competências estabelecida pela Constituição Federal, evita a reprodução desnecessária de normas já previstas em legislação específica e preserva a unidade, a coerência e a estabilidade do sistema previdenciário municipal.

Além disso, a coincidência da vigência desta Emenda à Lei Orgânica com a entrada em vigor das normas previdenciárias instituídas pela Lei Complementar nº 580, de 2026, assegura harmonia normativa e evita qualquer descompasso temporal entre os diplomas legais que disciplinam a matéria.

Dessa forma, a presente proposta representa medida de natureza eminentemente constitucional e formal, indispensável para a completa harmonização da Lei Orgânica do Município com o novo regime jurídico previdenciário decorrente da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Diante do exposto, submetemos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 07 de agosto de 2026.

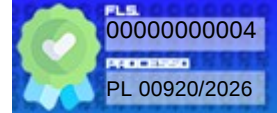
Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal
VOTUPORANGA-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 00001/2026

(Altera o art. 71 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga para adequação às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O art. 71 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município observará o disposto no art. 40 da Constituição Federal, sendo disciplinado por lei complementar municipal.

Parágrafo único. A aposentadoria voluntária será concedida ao servidor titular de cargo efetivo que completar 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição e dos demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 07 de agosto de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48F6-E401-593B-F9B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 07/08/2026 14:04:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/48F6-E401-593B-F9B1>



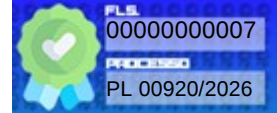
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 920/2026** em **07/08/2026** às **15:55:30**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de agosto de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 07/08/2026 15:55:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-513C4B-1C5L8H-2Z3Q1K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





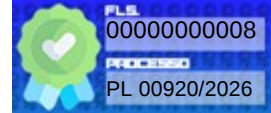
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **07/08/2026** às **15:59:15**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de agosto de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 10 de agosto de 2026

Encaminha PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 1/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 10/08/2026 19:10:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-107128-1Z7Q7S-7L0J6P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





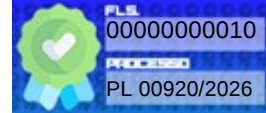
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	10/08/2026 20:17:12

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.104 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	11/08/2026 11:02:20

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.10.192 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** - chave de acesso: **PROTM-107128-1Z7Q7S-7L0J6P**, adicionado em **10/08/2026 às 19:10:46**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





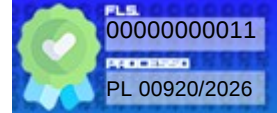
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 920/2026** em **10/08/2026** às **19:10:46**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/08/2026 19:10:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3P3W3X-711M30-5X5Y6P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 10 de agosto de 2026

Encaminha PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 10/08/2026 19:10:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-107131-6H8F7E-6B8H0R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





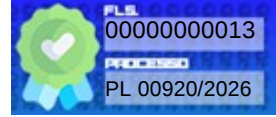
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	10/08/2026 20:17:13

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.104 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	14/08/2026 10:27:53

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.101 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-107131-6H8F7E-6B8H0R**, adicionado em **10/08/2026 às 19:10:54**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





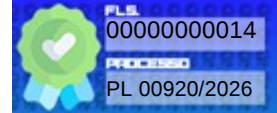
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 920/2026** em **10/08/2026** às **19:10:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/08/2026 19:11:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4H1W6G-1M2Y1K-5B5S3Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº:226

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2026

ASSUNTO: Altera o art. 71 da Lei orgânica do Município de Votuporanga para adequação às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2026- ALTERA O ART. 71 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2026, de autoria do Poder Executivo, que ***“Altera o art. 71 da Lei orgânica do Município de Votuporanga para adequação às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019”.***

Conforme justificativa apresentada, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, destina a adequar o texto orgânico municipal às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que se refere ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos.

A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, promoveu ampla reforma do sistema previdenciário brasileiro, redefinindo as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social e estabelecendo que a idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá ser fixada mediante alteração das respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas, permanecendo reservada à lei complementar a disciplina dos demais requisitos para concessão dos benefícios previdenciários.

Com o objetivo de adequar o regime previdenciário municipal ao novo modelo constitucional, foi editada a Lei Complementar Municipal nº 580, de 17 de junho de 2026, que instituiu o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Votuporanga, disciplinando as regras permanentes e de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

transição para aposentadorias e pensões, os critérios de cálculo e reajuste dos benefícios, o direito adquirido, o abono de permanência e os demais institutos previdenciários, com vigência, quanto às normas previdenciárias, a partir de 1º de janeiro de 2027.

Todavia, para a plena conformidade do ordenamento jurídico municipal com a Constituição Federal, torna-se necessária a atualização da Lei Orgânica do Município, inserindo expressamente a idade mínima para aposentadoria voluntária, conforme determina o art. 40 da Constituição Federal.

A presente proposta possui natureza estritamente adequada e não promove qualquer alteração material no regime previdenciário instituído pela Lei Complementar Municipal nº 580, de 2026. Limita-se a incorporar ao texto da Lei Orgânica o parâmetro constitucional relativo à idade mínima para aposentadoria voluntária, preservando a competência da lei complementar municipal para disciplinar o tempo de contribuição, as modalidades de aposentadoria, as regras permanentes e de transição, o cálculo dos benefícios, as pensões por morte e os demais institutos do Regime Próprio de Previdência Social.

A técnica legislativa adotada prestigia a distribuição de competências estabelecida pela Constituição Federal, evita a reprodução desnecessária de normas já previstas em legislação específica e preserva a unidade, a coerência e a estabilidade do sistema previdenciário municipal.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Além disso, a coincidência da vigência desta Emenda à Lei Orgânica com a entrada em vigor das normas previdenciárias instituídas pela Lei Complementar nº 580, de 2026, assegura harmonia normativa e evita qualquer descompasso temporal entre os diplomas legais que disciplinam a matéria.

Dessa forma, a presente proposta representa medida de natureza eminentemente constitucional e formal, indispensável para a completa harmonização da Lei Orgânica do Município com o novo regime jurídico previdenciário decorrente da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2026, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I. Da constitucionalidade material

A Emenda Constitucional nº 103/2019 promoveu profunda reforma da previdência social, alterando substancialmente o art. 40 da Constituição Federal. No que interessa ao presente projeto, o § 1º do art. 40, com a redação dada pela EC



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

103/2019, passou a dispor que os servidores abrangidos por regime próprio de previdência social serão aposentados voluntariamente, observadas, cumulativamente, a idade mínima de 62 anos para mulher e 65 anos para homem, além de tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público e no cargo efetivo.

A EC 103/2019, em seu art. 40, § 1º, III, estabeleceu que os requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadoria voluntária dos servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser fixados mediante alteração das respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas, reservando-se à lei complementar a disciplina dos demais requisitos para concessão dos benefícios.

O projeto em análise limita-se a incorporar ao texto da Lei Orgânica a idade mínima constitucional (62/65 anos), remetendo expressamente à lei complementar municipal a disciplina do tempo de contribuição e demais requisitos. Essa técnica legislativa é constitucionalmente adequada, pois:

1. **Respeita a repartição de competências** estabelecida pela EC 103/2019: a idade mínima fica na Lei Orgânica; os demais requisitos ficam na lei complementar.
2. **Não inova no ordenamento jurídico**, apenas reproduz norma constitucional de eficácia plena, sem criar direitos ou obrigações novas.
3. **Preserva a autonomia municipal** para legislar sobre previdência de seus servidores, dentro dos parâmetros constitucionais.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Não se vislumbra, portanto, qualquer vício de inconstitucionalidade material. A proposta está em harmonia com o art. 40 da CF e com a EC 103/2019.

II.II. Da legalidade

II.II.I. Iniciativa

A Lei Orgânica do Município de Votuporanga, em seu art. 37, inciso II, prevê que a Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta do Prefeito Municipal. O projeto foi apresentado pelo Prefeito, estando, pois, **regular a iniciativa**.

II.II.II. Quórum de aprovação

O art. 37, § 1º, da LOM estabelece que a proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal.

O art. 28, § 3º, I, “a”, da LOM, por sua vez, reforça que dependem do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara as leis concernentes à alteração da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O Regimento Interno da Câmara, em seu art. 186, também exige o voto favorável de 2/3 dos membros para alteração da Lei Orgânica, e o art. 223 disciplina a promulgação das emendas à LOM com preâmbulo específico.

Portanto, o quórum de aprovação do presente projeto é de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 dias.

II.II.III. Lei complementar Municipal nº 580/2026

A Lei Complementar Municipal nº 580/2026, instituiu o Plano de Benefícios do RPPS de Votuporanga, disciplinando as regras permanentes e de transição, cálculo de benefícios, pensões, etc., com vigência a partir de 1º de janeiro de 2027. O projeto de emenda à LOM é complementar e harmônico com essa lei complementar, não havendo conflito normativo.

II.II.IV. Vigência

O art. 2º do projeto estabelece vigência a partir de 1º de janeiro de 2027, coincidindo com a vigência das normas previdenciárias da LC 580/2026. Essa coincidência temporal é juridicamente adequada, pois evita vácuo normativo ou descompasso entre a Lei Orgânica e a lei complementar.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2026, pelos seguintes fundamentos:

1. **Constitucionalidade material:** o projeto está em conformidade com o art. 40 da Constituição Federal e com a EC 103/2019, limitando-se a incorporar a idade mínima constitucional para aposentadoria voluntária;
2. **Legalidade:** a iniciativa do Prefeito é legítima (art. 37, II, da LOM); o quórum de aprovação é de 2/3, em dois turnos, com interstício de 10 dias (art. 37, § 1º, e art. 28, § 3º, I, “a”, da LOM; art. 186 do Regimento Interno); a remissão à lei complementar está correta (art. 39 da LOM);
3. **Harmonia com a LC 580/2026:** a vigência coincidente em 1º de janeiro de 2027 garante a unidade e coerência do sistema previdenciário municipal.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 18 de agosto de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



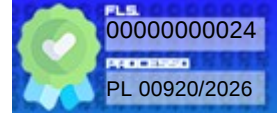
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 920/2026** em **18/08/2026** às **17:08:58**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de agosto de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 18/08/2026 17:08:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1D6W1O-2J4E3S-4C3R4D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 920/2026
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2026
RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

A presente proposta tem por finalidade alterar o artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, para prever expressamente a idade mínima para a aposentadoria voluntária, em decorrência das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos.

Após análise da matéria e em consonância com o parecer da Procuradoria Legislativa, verifica-se que a proposição está em conformidade com os princípios e normas de ordem constitucional, legal e jurídica aplicáveis. Ademais, a iniciativa mostra-se legítima e a proposta encontra-se em harmonia com a recente reforma da previdência municipal promovida pela Lei Complementar nº 580, de 17 de junho de 2026.

Ressalta-se que, por se tratar de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a matéria deverá ser apreciada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre as votações, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pelo regular prosseguimento da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2026.

NATIELLE GAMA
RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

SARGENTO MORENO
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



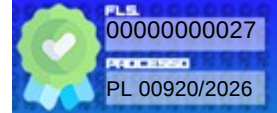
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 920/2026** em **20/08/2026** às **10:50:32**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 20/08/2026 11:46:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-5W2U1J-7X7T4F-3L4E1F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





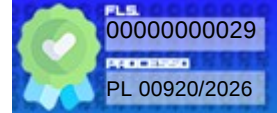
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 920/2026** em **24/08/2026** às **21:24:56**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 21:24:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8B0B2P-3W6H5V-3M5F4D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





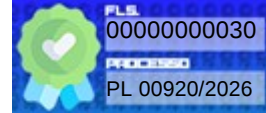
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

1ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026

29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE FAVORÁVEL
	DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA	FAVORÁVEL
	GASPAR	FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	15	0	0	10

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 24/08/2026 às 21:24:58. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o 1º DISCUSSÃO DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026.



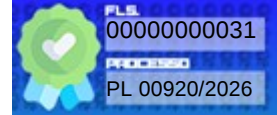
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 920/2026** em **24/08/2026** às **21:25:29**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

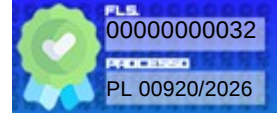
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 21:25:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-51802F-4H6S0W-2Y4S4T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 296/2026/GP/DANIEL DAVID

Votuporanga/SP, 25 de agosto de 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por intermédio deste, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos nºs 142 a 151/2026, referentes, respectivamente, ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 91/2026 e aos Projetos de Lei nºs 108, 147, 148, 155, 158, 159, 162, 163 e 170/2026, aprovados por esta Câmara Municipal na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2026.

Aproveito a oportunidade para informar a Vossa Excelência que, na mesma Sessão Ordinária, foi aprovado, em primeira discussão, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2026, de sua autoria.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 25/08/2026 10:16:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-108887-0D0L8K-1E0D5X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





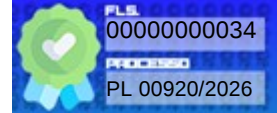
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO DO PRESIDENTE Nº 296/2026 COMUNICANDO ACERCA DA APROVAÇÃO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 920/2026** em **25/08/2026 às 14:51:11**.

Nada mais.

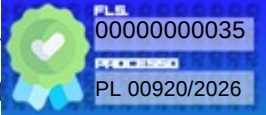
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 25/08/2026 14:51:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8K2W7X-5E7W3V-1N8K8T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Re: ENCAMINHA AUTÓGRAFOS REFERENTES AOS PROJETOS APROVADOS NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026



De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>
Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2026-08-25 14:48

Prezados,

Acuso o recebimento.
Atenciosamente,

Leticia L. Isiara
Técnico do Executivo XIV
Secretaria de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Em 25/08/2026 14:34, comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

Prezados colegas,

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Segue em anexo o Ofício da Presidência nº 296/2026 encaminhando os Autógrafos referentes aos projetos aprovados na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2026, bem como informando acerca da aprovação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2026, de sua autoria.

Encontram-se também anexos os pareceres aprovados da Comissão de Justiça e Redação promovendo alterações/correções no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 91/2026 e nos Projetos de Lei nºs 108, 158 e 163/2026.

Sem mais, renovo protestos da mais elevada estima e consideração.

At.te,
Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Secretaria Parlamentar
Câmara de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 25/08/2026 15:33:23 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108977-2H8Q1R-1X4R7H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





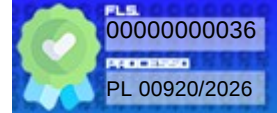
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO OFÍCIO DO PRESIDENTE Nº 296/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 920/2026** em **25/08/2026** às **15:33:23**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 25/08/2026 15:33:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1K2K7R-118K5I-2R5R5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

